

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Requer a apensamento do Projeto de Lei nº 4.355, de 2019, ao Projeto de Lei nº 3.280, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o apensamento do Projeto de Lei nº 4.355, de 2019, que “altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que ‘dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor’, para obrigar os fornecedores a expor preços de produtos também por unidade de medida”, ao Projeto de Lei nº 3.280, de 2019, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informar, por parte dos estabelecimentos comerciais do gênero alimentício, o valor das refeições à venda por quilo de forma legível.”

JUSTIFICAÇÃO

A apensação solicitada se amolda às disposições expressas nos arts. 142 e 143, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que estabelece a precedência de uma proposição mais antiga sobre as mais recentes em tramitação na Câmara dos Deputados.

Isso porque ambos os Projetos de Lei tratam de matérias conexas tendo como objetivo, em síntese, obrigar os fornecedores e os estabelecimentos comerciais a expor preços de produtos por unidade de medida, sendo o Projeto de Lei nº 3.280, de 2019, mais antigo e com tramitação mais avançada.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233903164300>

LexEdit
CD233903164300

REQ n.1184/2023

Apresentação: 13/04/2023 16:00:29.357 - MESA

É nesse contexto que, diante dos impactos das matérias, entendo ser pertinente o apensamento dos projetos, visto que sua apreciação conjunta proporcionará um debate mais amplo e consistente sobre a obrigatoriedade de informação ou exposição dos valores de produtos por unidade de medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Ubiratan SANDERSON

Deputado Federal (PL/RS)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233903164300>